

Artigo 9º - Os representantes da Fazenda do Estado nas entidades da administração indireta adotarão as providências necessárias ao cumprimento das normas contidas neste decreto, atendida a legislação pertinente.

Artigo 10 - Os dirigentes dos órgãos e das entidades a que se refere o artigo 1º deverão prestar, no prazo que for determinado, as informações requisitadas nos termos do inciso V do artigo 4º, ambos deste decreto, respondendo, nos termos da lei, por ações ou omissões que impeçam, prejudiquem ou retardem a regular tramitação dos projetos do Programa.

Artigo 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 1995

MÁRIO COVAS

Miguel Reale Junior

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Antonio Cabrera Mano Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Emerson Kapaz

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

David Zybersztajn

Secretário de Energia

Antonio Bragança Retto

Secretário Adjunto, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Antonio Duarte Nogueira Júnior

Secretário da Habitação

Plínio Oswaldo Assmann

Secretário dos Transportes

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fábio José Feldmann

Secretário do Meio Ambiente

Marta Teresinha Godinho

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Belisário dos Santos Junior

Secretário, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Administração Penitenciária

Cláudio de Senna Frederico

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Robson Marinbo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de março de 1995.

DECRETO Nº 40.001, DE 16 DE MARÇO DE 1995

Homologa Decreto do Prefeito Municipal de São Vicente que decretou Estado de Calamidade Pública

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1.993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologada a declaração de "Estado de Calamidade Pública", no Município de São Vicente, objeto do Decreto Municipal nº 550-A, de 11 de março de 1995.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele Município.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 1995.

MÁRIO COVAS

Robson Marinbo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de março de 1995.

DECRETO Nº 40.002, DE 16 DE MARÇO DE 1995

Homologa Decreto do Prefeito Municipal de Praia Grande que decretou Estado de Calamidade Pública

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1.993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologada a declaração de "Estado de Calamidade Pública", no Município de Praia Grande, objeto do Decreto Municipal nº 2.428, de 11 de março de 1995.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele Município.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 1995.

MÁRIO COVAS

Robson Marinbo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de março de 1995.

DECRETO Nº 40.003, DE 16 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 39.909, de 3 de janeiro de 1995, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinbo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de março de 1995.

TABELA 1	Suplementação	Valores em reais
13	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
13.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	200.000,00
	Subtotal	200.000,00
	Total	200.000,00

ATIVIDADE/PROJETO	Valores em reais
04.07.023.2.867	
DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO	200.000,00
Total	200.000,00
GRUPOS DE DESPESA	
OUTRAS DESP. CORRENTES	200.000,00
Total	200.000,00
Totals	200.000,00

Redução		Valores em reais
13	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
13.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.2.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	200.000,00
	Subtotal	200.000,00
	Total	200.000,00

ATIVIDADE/PROJETO	Valores em reais
04.07.021.2.861	
COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	200.000,00
Total	200.000,00
GRUPOS DE DESPESA	
TRANSF. A MUNICÍPIOS	200.000,00
Total	200.000,00
Totals	200.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em reais
13	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
13.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	200.000,00
	1ª QUOTA	200.000,00

Redução		Valores em reais
13	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
13.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	200.000,00
	4ª QUOTA	200.000,00

TABELA 3	Margem Orçamentária	Valores em reais	
Especificação	Valor Total	Recursos do Tesouro e Vinculados	Recursos Próprios
LEI ART PAR INC ITEM			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
9.033 8 UN. 2	200.000,00	200.000,00	0,00
TOTAL GERAL	200.000,00	200.000,00	0,00

DECRETO Nº 40.004, DE 16 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 39.909, de 3 de janeiro de 1995, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinbo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de março de 1995.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dison Mazzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03103-902 - São Paulo

Telefones 693-0484 e 291-3344

Telex (011) 63090

- ASSINATURAS** - telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
- PUBLICIDADE LEGAL** - telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
- VENDA AVULSA** - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,24 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 2,48
- FILIAIS - CAPITAL**
- ANGÉLICA - J. Comercial - Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
 - REPÚBLICA - Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
 - SÃO BENTO - Telefones 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17
- FILIAIS - INTERIOR**
- ARACATUBA - (0186) 23-0310 - Ramal 22 - Rua Antonio Jobo, 130
 - BAURU - (0142) 24-3852 - Pça. das Carreiras, 4-44
 - CAMPINAS - (0192) 42-8558 - FAX (0192) 42-6589 - Rua Oswaldo Cruz, 498
 - GUARATINGUETÁ - (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
 - MARÍLIA - (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
 - PRESIDENTE PRUDENTE - (0182) 21-3129 - Av. Manoel Cavari, 2.109
 - RIBEIRÃO PRETO - (016) 625-5801 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
 - SANTOS - (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nébias, 368 - salas 511 e 513
 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - (0172) 34-3868 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
 - SOROCABA - (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - Salas 51 e 52

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES EXECUTIVOS

Antes Gráficas e Jornal (cumulativamente): Carlos Nicolawsky

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg